



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF MARCELO FAUSTINO FARIA DE OLIVEIRA

**O EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO COMBATE AOS APOP NO
CONTEXTO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO NO ANO DE 2018**

**Rio de Janeiro
2019**



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF MARCELO FAUSTINO FARIA DE OLIVEIRA

**O EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO COMBATE AOS APOP NO
CONTEXTO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NO ANO DE 2018**

Trabalho acadêmico apresentado à
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais,
como requisito para a especialização
em Ciências Militares com ênfase em
Gestão Operacional

**Rio de Janeiro
2019**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DESMil
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)**

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: Cap Inf MARCELO FAUSTINO FARIA DE OLIVEIRA

Título. O EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO CONTEXTO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ANO DE 2018

Trabalho Acadêmico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional, pós-graduação universitária lato sensu.

APROVADO EM _____ / _____ / _____ **CONCEITO:**

BANCA EXAMINADORA

| Membro | Menção Atribuída |
|--|-------------------------|
| JOBEL SANSEVERINO JÚNIOR- Maj Cmt Curso e Presidente da Comissão | |
| SAMUEL SCHILLING DA SILVEIRA- Cap 1º Membro e Orientador | |
| FREDERICO ALTERMANN NETO - Maj 2º Membro | |

MARCELO FAUSTINO FARIA DE OLIVEIRA – Cap
Aluno

O EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO COMBATE AOS APOP NO CONTEXTO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ANO DE 2018

Marcelo Faustino Faria de Oliveira*
Samuel Schilling da Silveira**

Resumo: Este trabalho tem como objetivo discutir a promoção dos dispositivos legais referente a atuação do Exército Brasileiro na garantia da Soberania Nacional, sua missão precípua. Para isso é apresentado um panorama histórico de acontecimentos, medidas e dispositivos de leis orientadas a delinear situações em que as Forças Armadas devem ser acionadas. A partir de uma pesquisa qualitativa interpretativa, de cunho descritivo bibliográfico, algumas considerações são apresentadas com fundamento em dispositivos legais, como a Constituição Federal e leis complementares. Além disso, casos concretos são discutidos, principalmente no que tange ao combate ao crime organizado no contexto da Intervenção no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2018.

Palavras-Chave: Forças Armadas; Exército Brasileiro; Intervenção no Rio de Janeiro.

Abstract: This paper aims to discuss the promotion of legal provisions regarding the performance of the Brazilian Army in the guarantee of National Sovereignty, its first mission. For it, a historical overview of events, measures and provisions of laws aimed at delineating situations in which the Armed Forces should be activated is presented. From a qualitative interpretative research with a bibliographic descriptive nature, some considerations are presented based on legal provisions, such as the Federal Constitution and complementary laws. In addition, specific cases are discussed, especially regarding the fight against organized crime in the context of the Rio de Janeiro State Intervention in 2018.

Key Words: Armed Forces; Brazilian Army; Rio de Janeiro's Intervention.

* Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2009

** Capitão da Arma de Infantaria. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2006. Pós-Graduado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (ESAO) em 2015

1 INTRODUÇÃO

Conforme enuncia Meritello (2015), o cenário de violência que vem se desenvolvendo no país desde o final do século XX tem influenciado autoridades políticas a largamente empregarem as tropas federais em problemas de Segurança Pública. Tal atuação foge da maneira clássica de utilização das Forças Armadas que, basicamente, destinam-se à garantia da Soberania Nacional e a proteção do país, conforme consta na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Tal cenário de crescente uso das Forças Armadas como meio de contenção de colapso em Segurança Pública é facilmente observado por meio da recordação dos recentes empregos : Morro da Providência em 2008 , visando estabelecer segurança para obras de melhorias sociais ,Operação Arcanjo em 2010, pela crise em órgão policiais , situada no Complexo do Alemão , a Operação de Pacificação do Complexo da Maré em 2014 , pelo mesmo motivo da operação anterior , bem como que na Operação Rio , que fora iniciada com base no decreto de GLO que precedeu a Intervenção Federal em 2018.

Podendo ainda a percepção sobre a crescente aplicação das forças armadas ser reforçada pela fala do Ministro da Defesa em 2016, Ministro Raul Jungmann quando afirma que “Nos últimos 30 anos, houve 115 garantias da lei e da ordem. Eu acho que há uma certa banalização. E essa banalização tem crescido, sobretudo, por conta da crise da segurança pública. A crise da segurança pública não será resolvida pela Defesa”

Vale frisar que o propósito do Exército Brasileiro é a proteção, face a uma ameaça externa, e a garantia da soberania, conforme consta no Art. 142 da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 142. As Forças Armadas constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem” (BRASIL, 1988, p. 89).

Define ainda a Constituição, ser atribuição dos organismos elencados no Art. 144 da CF (BRASIL, 1988) a segurança pública. Logo contribui-se com a visão de não ser a missão precípua das Forças Armadas atuar como OSP, aqueles sendo empregados somente na insuficiência, inexistência ou indisponibilidade de forças policiais, conforme segue:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares

(BRASIL, 1988, p.90).

Com base em vivenciar in loco os três últimos e maiores acionamentos das FFAA em GLO no Rio de Janeiro, nota-se que embora haja previsão Constitucional, os mesmos aparentam desamparados e ilegais para certas parcelas da sociedade, fato este deve-se, principalmente, ao desconhecimento legal da utilização das Forças Armadas, já que o mesmo é sustentado não somente pela Constituição mas também por leis complementares relacionadas, as quais suplementam tal amparo, tendo em vista ser muito vago o Art. 142 ao propor o emprego das Forças Armadas em garantia da Lei e da Ordem por iniciativa dos Poderes Constitucionais, sem explicitar as hipóteses e condições em que tal utilização é legalmente autorizada.

1.1 PROBLEMA

Busca-se, especificamente, elucidar a correta aplicação dos dispositivos legais no que diz respeito à atuação das Forças Armadas para a promoção da segurança e seus resultados práticos no combate aos APOP no contexto da Intervenção Federal em 2018.

1.2 OBJETIVO

O objetivo geral aqui adotado trata da exposição da efetividade da atuação das Forças Armadas para a promoção da Segurança e seus resultados práticos no combate aos APOP (Agentes Perturbadores da Ordem Pública) no

contexto da intervenção Federal no Rio de Janeiro em 2018 e ainda elencar as principais lições aprendidas da mesma.

Para tal, apresentamos um panorama histórico de acontecimentos, medidas e dispositivos de leis orientadas a delinear situações em que as Forças Armadas devem ser acionadas.

Todas as considerações estarão fundamentadas nos dispositivos legais vigentes no país, como a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e a Lei Complementar nº 097 de 09 de junho de 1999 (BRASIL, 1999), além de acontecimentos históricos referentes à atuação das Forças Armadas no Brasil, com foco no combate ao crime organizado no contexto da Intervenção no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2018.

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

A presente pesquisa se justifica pela grande tendência pelo Emprego das Forças Armadas em segurança Pública em cenários futuros, atuando em Operações de Não-Guerra, no âmbito nacional, fazendo-se necessária a consciência das melhores práticas em termos de alcance da situação de normalidade pós comprometimento dos Organismos e Agências a nível Governos Estaduais.

E ainda apoia-se pela pouca difusão do real amparo jurídico de tropas federais nesta hipótese de emprego, que comumente é questionado pela opinião pública e mídia, ora por interesses políticos, ora pelo desconhecimento das principais hipóteses de emprego em situações distintas da aplicação em situação de Garantia da Soberania Nacional, ou seja, Defesa da Pátria face a uma ameaça Externa

Contribuirá ainda aos militares recém egressos das Escolas de Formação terem uma visão mais pragmática das principais TTP empregadas em GLO, as quais normalmente são demonstradas plenamente com base na doutrina sem uma visão mais real dos meandros de uma operação deste vulto, bem como dos seus possíveis complicadores.

2 METODOLOGIA

Com o empreendimento de investigar a atuação das Forças Armadas no contexto nacional, procedimentos da pesquisa qualitativa investigativa (STAKE, 2016) foram utilizados, pois a pesquisa aqui apresentada é essencialmente exploratória, uma vez que objetiva aprimorar ideias ou obter intuições, procurando maior familiaridade com as Formas de Emprego do Exército Brasileiro em missões subsidiárias no território nacional e seus aspectos jurídicos em operações de não-guerra, a fim de melhor preparar-se para hipóteses futuras.

Logo, trata-se de um Artigo Científico de compilação, a partir do qual foram colhidos diversos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais para se chegar a conclusões acerca do tema em deslinde.

Trata-se de estudo bibliográfico que, para sua consecução, teve por método a leitura exploratória e seletiva do material de pesquisa, bem como sua revisão integrativa, contribuindo para o processo de síntese e análise dos resultados de vários estudos, de forma a consubstanciar um corpo de literatura atualizado e compreensível. A seleção das fontes de pesquisa fora baseada em publicações de autores de reconhecida importância no meio acadêmico e em artigos veiculados em periódicos.

O delineamento de pesquisa fundamentou-se em: escolha do tema, levantamento bibliográfico preliminar, formulação do problema, elaboração do plano provisório de assunto, busca de fontes, leitura do material, fichamento, organização lógica do assunto e redação do texto.

Para a definição de termos, levantamento das informações de interesse e estruturação de um modelo teórico de análise realizou-se uma revisão de literatura nos seguintes moldes:

a. Fontes de busca: Artigos científicos das bases de dados do meio acadêmico; Livros e monografias da Biblioteca da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e da Biblioteca da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; e - Monografias do Sistema de Monografias e Teses do Exército Brasileiro. - Literatura jurídica brasileira que envolvem o assunto em questão.

b. Estratégia de busca para as bases de dados eletrônicas

A fim de realizar a busca a respeito do assunto fora utilizada a localização dados eletrônicos, por meio de sites de busca na internet. A fim otimizar a busca, utilizou-se os seguintes termos descritores: "emprego do exército brasileiro em GLO", "intervenção federal no rio de janeiro"

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 SITUAÇÕES DE EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS: DISPOSITIVOS LEGAIS E SUAS APLICAÇÕES

A Lei nº 097 de 1999 (BRASIL, 1999) complementa o entendimento constitucional a respeito da possibilidade de emprego de tropas federais em âmbito interno, a partir do momento em que se dispõe sobre as normas gerais para a organização, preparo e emprego das Forças Armadas visando o cumprimento das missões de garantia dos poderes constitucionais e ainda institui as missões subsidiárias, estas últimas configurando as chamadas Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

A legislação supracitada, em seu Art. 13 determina, no que refere-se às Operações de GLO, que pode-se prever exercícios militares entre as Forças Armadas e os Órgãos de Segurança Pública e afins visando a manutenção de um nível de operacionalidade na matéria, no caso de uma eventual hipótese de emprego em que apenas os organismos estaduais de segurança não consigam fazer frente aos índices de violência.

Ainda nesta legislação, aborda-se, com maior especificidade, a questão das Operações de GLO quando prevê que o Presidente da República, Comandante Supremo das Forças Armadas, é o responsável pelo emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria, dos poderes constitucionais, da Lei da Ordem e em operações de pacificação.

A mesma regulamenta também que mesmo que a atuação das Forças Armadas em uma operação de GLO possa ser provocada por qualquer um dos poderes constitucionais, a confirmação de se empregar, ou não, uma tropa, somente poderá ocorrer após baixadas as diretrizes da Presidência da República e quando os meios relacionados ao Art. 144 da Constituição Federal forem

formalmente reconhecidos pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Federal, ou Estadual, como insuficientes ao desempenho da sua missão Constitucional.

Logo, assim que se reconhece formalmente a insuficiência, incapacidade ou ineficiência das forças estaduais por parte do seu chefe de poder executivo, há a possibilidade legal de envio de tropa para um estado, isto se tal solicitação for escriturada e assinada pelo o mesmo.

Estas operações não devem ter duração prolongada e devem ser executadas em áreas bem definidas, sendo amplamente destacada a necessidade de uma publicação de mensagem prévia do Presidente da República a fim de que definitivamente esteja amparada uma operação desta natureza.

Setores da sociedade discordam sem conhecer esses dispositivos, alegando ser inconstitucional, mas a partir do momento em que segue-se todo o rito formal previsto na Lei Complementar de 97/1999 combinado com o Art. 142 da CF, não há o que se contestar, o que não foi diferente no ano de 2018 quando a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por meio do seu desaparelhamento em termos de meios e salários, fez com que houvesse o acionamento do Governo Federal pela figura do governo estadual. Conjuntura esta que corroborou para que fosse estabelecida a Intervenção Federal.

Nesse contexto, passou-se o controle Operacional dos Órgãos de Segurança Pública ao militar incumbido de desempenhar a função de interventor. O qual, por sua vez, utilizou-se de diversas tropas em operações tipicamente de GLO, a fim de que, por meio de uma coordenação interagências, se pudesse alcançar patamares de violência toleráveis.

Fato que observa-se fruto das operações, conforme o pensamento de Felizardo (2009), é que se deva ter certas ressalvas no emprego do que pode se enxergar como o último recurso em obtenção da Paz Social, pois, como ressalta o autor, a falta de cautela com o previsto na constituição pode ser enxergada como uma possível alteração do estado democrático de direito, desarmonia dos três poderes, o desequilíbrio do pacto federativo, a instauração do Estado de caos, o esfacelamento dos direitos fundamentais e a diminuição da atuação dos órgãos de segurança pública encarregados de prover a segurança dos Estados membros.

Assim, ainda que haja latente, ou alto nível de caos social em determinadas cidades, por vezes, o uso reiterado e prematuro, além dos efeitos mencionados anteriormente, pode trazer como consequência desgastes na imagem da Força Terrestre. Tal qual como no caso do morro da Providência em 2008, fazendo-se necessária uma contínua preparação específica e amplamente desenvolvida nas Organizações Militares para tal hipótese, tendo em vista que, apesar da população civil rogar pela segurança social, a mesma, por vezes, encara a atuação como uma intromissão, conforme o enuncia Felizardo(2009):

Oposto a isso, a realidade vivida demonstra o frequente emprego das Forças Armadas na Segurança Pública dos Estados-membros. Em verdade, tal atuação deveria ocorrer em momentos de extrema necessidade, pois a reiterada intervenção desencadeia situações caóticas, como o caso do Morro da Providência.(FELIZARDO , 2009, p.20)

traçam-se as consequências da não observância do texto constitucional, quando da reiterada atuação das Forças Armadas na Segurança Pública dos Estados membros, como: o enfraquecimento do Estado democrático de direito; a desarmonia dos três poderes; o desequilíbrio do pacto federativo; a instauração do Estado de caos; o esfacelamento dos direitos fundamentais; e a diminuição da atuação dos órgãos da Segurança Pública encarregados de prover a segurança dos Estados-membros. Diante desses problemas são estabelecidas propostas para solucioná-los. (FELIZARDO , 2009, p.2)

Devido a este aspecto, sabiamente o Decreto presidencial prevê a temporariedade e a restrição de área dessas operações que são conhecidas, como já citado, como Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO).

Analisando os antecedentes desse tipo de emprego da Força Terrestre, observa-se que, na América Latina, em geral, utilizou-se as Forças Armadas para a solução de questões internas. Exemplo deste emprego deu-se no México, particularmente, em combate a narcotraficantes que se utilizavam de táticas de guerras irregular para oporem ao Poder do Estado, conforme o seguinte ponto de vista de Pfrimer (2018):

As Forças Armadas passam então a ter um novo papel nesse novo contexto, no qual o crime organizado, narcotráfico, lavagem de dinheiro, também passam a compor a agenda de segurança dos países. Apesar de cada país definir em sua carta magna o uso das suas forças armadas, restringindo-a apenas ao uso externo ou não, é perceptível que na América Latina existe a ascensão desse tipo de operação. Consequentemente, temas como as drogas foram securitizados pelo Estado, sendo cada vez mais pelas Forças Armadas, inserindo essas operações em um contexto de guerra às drogas.(PFRIMER, 2018, p.6)

Outro exemplo foi visto na Colômbia, onde observou-se o caso em que as FARC¹, após serem entendidas como um problema comum do continente, passaram a ser encaradas como alvos de uma resposta multilateral, tendo em vista não somente estarem trazendo prejuízos em termos de segurança somente a nível nacional, mas também a outros países, tanto na América do Norte quanto na Europa, devido ao tráfico de entorpecentes e de armamentos , Alinhado com o pensamento de Pfrimer (2018):

O plano Colômbia, que deu ao governo colombiano financiamento e treinamento ao governo colombiano para atuar no combate ao narcotráfico naquele país, esse é um reflexo de um novo papel das Forças Armadas. O caso colombiano, juntamente com a agenda hemisférica de segurança, parte de um mesmo pressuposto, o da ameaça transnacional. Em ambos os casos assume-se que a ameaça não se restringe a fronteiras, sendo então necessária a cooperação na resposta a certos temas. (PFRIMER, 2018, p.6)

Por consequência de ações violentas da guerrilha e dos problemas transfronteiriços causados pelas FARC, os Estados Unidos da América acabaram por financiar o exército colombiano para combate a narcoguerrilha, o que está intimamente ligado ao conceito de “Novas Guerras”, conforme discutido por Khaldor (2001) que sintetiza os conflitos do Pós Guerra Fria, como sendo aqueles em que são caracterizadas a ausência de fronteira entre as ameaças.

Fazendo um paralelo ao Brasil, de todos os acionamentos de tropas federais ocorridos nos últimos anos, o Rio de Janeiro tem se configurado como o principal teatro de operações deste tipo de atuação. O que se promoveu, não somente no Morro da Providência, mas como também nas Operações de Pacificação das Comunidades do Complexo do Alemão, bem como que na atuação no Complexo da Maré.

A motivação de tamanha incidência tem origem, principalmente, por ser o Rio de Janeiro um cartão postal de entrada ao Brasil e ser um grande centro metropolitano , logo como em qualquer grande cidade, intensos também são as taxas de eventos violentos, assim como o fluxo dos produtos finais de tráfico de drogas e de armamento, gerando, assim, a falta de sensação de segurança em determinadas ocasiões, embora não que o mesmo seja o mais violento de todos

¹ Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia.

os estados da União, o que pode ser atestado analisando-se em termos de proporção populacional, os índices de certas capitais nordestinas, por exemplo, alinhando-se a Oliveira (2018):

A cidade do Rio de Janeiro é o principal destino de estrangeiros que visitam o Brasil em busca de lazer, segundo estudo do Ministério do Turismo. Logo, a capital fluminense se torna o “cartão de visitas” do Brasil mundo à fora, principalmente na área turística, o que torna as práticas do governo para demonstrar, ao mínimo, o interesse por na manutenção da segurança pública do estado, garantindo a integridade de todos que circulam pela região, inclusive turistas.

Percebe-se também um potencial alarmante no que se refere a possíveis investimentos estrangeiros à economia do Rio de Janeiro. Como exemplo, citam-se a criação de novas empresas, das quais possivelmente se tornam afetadas. O setor privado já instalado nas ruas do Rio de Janeiro, nos mais diferentes níveis (comércio local, varejo, indústrias, fábricas), percebe o impacto da violência em suas próprias atividades, levando às empresas a buscarem alternativas próprias no aumento da segurança de seus funcionários e produto. Blindagem, escolta armada e segurança privada são algumas das formas que as empresas do Rio adotam em sua conduta diária(OLIVEIRA , 2018 , p.11)

A diferenciação mais básica quanto aos tipos de operações militares encontra-se na Doutrina Militar Brasileira, conforme o MANUAL EB70-MC-10.223, ao enquadrá-las em duas maneiras que ocorrem ou com relação a existência de um pleno emprego de ações de combate ou em um nível mais moderado de execução dos mesmos, sendo assim, tais operações subdividem-se, basicamente, em “Situações de Guerra” e “Situações de Não Guerra”, conforme segue:

as operações militares se desenvolvem em todo o espectro dos conflitos, que varia, segundo o nível de engajamento, desde a prevenção de ameaças à solução dos conflitos armados, passando ou não pelo gerenciamento de crises. Nesse sentido, as operações ocorrerão em situação de guerra ou de não guerra.

SITUAÇÃO DE GUERRA

Situação na qual o poder militar é empregado na plenitude de suas características para a defesa da pátria, principal e mais tradicional missão das forças armadas e para a qual devem estar permanentemente preparadas.

SITUAÇÃO DE NÃO GUERRA

Situação na qual o poder militar é empregado de forma limitada, no âmbito interno e externo, sem que envolva o combate propriamente dito, exceto em circunstâncias especiais. Normalmente, o poder militar será empregado em ambiente interagências, podendo não exercer o papel principal (EB70-MC-10.223 , 2017, pág. 2-8).

As ações promovidas durante o contexto da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro são enquadradas, portanto, no contexto de Operações de Não Guerra, tendo em vista a não aplicação plena do que se pode elencar

como a expressão do poder militar, apesar de diversos meios federais terem sido colocados à disposição. Dentre estes, tropas federais baseadas no estado do Rio de Janeiro de outros Estados da Federação, bem como suas aeronaves, viaturas, armamentos, gerando uma grande quantidade de homens extra aos que foram passados ao controle operacional quando da assinatura do Decreto Presidencial, entendendo-se, ao que parece, como uma medida de cautela para que, havendo-se necessidade de grande prolongamento das operações, se utilizasse de rodízios.

Coube, portanto, ao Interventor, mediante o Decreto Presidencial, coordenar ações com o Efetivo da Secretaria de Estado de Segurança, ou seja, Polícia Militar, Polícia Civil, e seus demais órgãos, assim como o fez com a Secretaria de Administração Penitenciária, Corpo de Bombeiros Militar, incluindo efetivos militares adjudicados ao Comando Conjunto da Intervenção Federal.

Além disso, pelo fato de se ter restringido moderadamente a adoção de medidas de enfrentamento ao crime organizado, é que se enquadra a mesma em Operação de Não Guerra.

Outro aspecto que corrobora para tal classificação, foi o fato de ao invés de somente se aplicar a política de combate direto, a mesma ter optado basicamente por medidas gerenciais e administrativas que melhor promoveriam o alcance dos objetivos traçados, tais como: a transferência de experiência com as tropas estaduais afim destas alcançarem condições de gerir melhor seus recursos com foco em melhorar seus processos licitatórios.

Adotou-se ainda a ministração em grande escala de instruções, numa espécie de intercâmbio, que pudesse efetivamente auxiliar os policiais em combate urbano, buscou-se ainda redistribuição dos efetivos militares a partir da reclassificação de policiais que encontravam-se em missões específicas como a de segurança pessoal de autoridades políticas e através da reavaliação das dispensas por situação médica por meio de instauração de Inspeções de Saúde. Medida esta que reduziu parte do efetivo policial colocado à disposição do Poder Judiciário estadual e da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Todas estas ações, em grande parte, foram apoiadas pela população, apesar da pressão política para que os vereadores da ALERJ² reaviessem o

² Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

efetivo que se encontrava a sua disposição justificando com base na manutenção de suas integridades físicas, tendo em vista o fato de serem figuras públicas e, por conseqüências, passíveis de algum atentado.

Outra ação de Impacto do Gabinete de Intervenção Federal foi a desativação de Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), o que colaborou com o aumento no número de policiais no patrulhamento diário das ruas ajudando a impactar em sensação de segurança, pois ao entendimento dos gestores, tal política de segurança pública, no momento em questão já não seria eficaz, sendo portanto mera exposição de homens em comunidades distantes a sua base operacional, colocando-os sob risco de morte, como na ocasião que uma UPP fora totalmente alvejada e depredada após os homens em que nela cumpriam serviços serem atacados.

Fato este que incutiu em uma das primeiras desmobilizações de UPP durante a Intervenção Federal, o que vai de encontro das operações GLO, conforme discutido mais detalhadamente na sequência.



FOTO 1 – Posto Policial Comunitário depredado, Morro do Barbante, Ilha do Governador -RJ
Fonte: Revista Sociedade Militar

3.2 OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM E SUAS EXECUÇÕES

De acordo com o manual MD33-M-10, estas são classificadas como Operações de emprego das Forças Armadas:

Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) é uma operação militar determinado pelo Presidente da República e conduzida pelas

Forças Armadas de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isto previstos no art. 144 da Constituição ou em outras em que se presume ser possível a perturbação da ordem (MD33-M-10 pág. 14/64).

Conforme a Doutrina e legislação brasileira, as operações GLO devem ocorrer de maneira episódica e serem definidas temporal e territorialmente, entretanto, há uma certa margem com relação ao prazo de duração das mesmas, sendo discricionário da autoridade que promulga o Decreto de GLO tal período de duração.

Assim, por vezes, o período é estendido quando da necessidade de uma melhor passagem de atribuições aos Órgão de Segurança que, neste caso, reassumem suas esferas de responsabilidade. Tal qual fora executado com relação a Intervenção federal , cujo término esta previsto para 31 de dezembro de 2018 e entretanto de fato só terminara em 2019 para transferência de encargos.

Entende-se, portanto, que a intervenção Federal não se tratou de uma operação de Garantia da Lei e da Ordem meramente, mas sim de um ato político de auxílio, oriundo do Governo Federal o qual se valeu de operações GLO, a quais estão inseridas no conceito de situações de não guerra para que se atingisse seus objetivos traçados, a saber a reestruturação dos OSP (Órgãos de Segurança Pública) e a redução de patamares de violência , conforme visualiza Felizardo (*apud* MIRANDA, 1970) pois conforme o entendimento trata-se “ato político que consiste na incursão da entidade interventora nos negócios da entidade que a suporta”.

As mesmas, via de regra, não se valem de plena utilização da expressão do poder militar, pois são, em geral, adotadas em meios a civis no interior do território nacional onde requer-se uma judiciosa dosagem da força. Logo, é extremamente necessário que sejam priorizadas ações em que o impacto seja o menor possível na população. O que se relaciona desde aos tipos de armamentos a serem utilizados nas mesmas, até a escolha dos dias e horários de execução das ações, que prioritariamente devem ser desencadeadas ao longo das horas iniciais do dia, evitando-se uma possível interferência no fluxo de veículos ou alterações drásticas no cotidiano da população.

Notoriamente, a mídia local e órgãos que se dizem prestar auxílio aos Direitos Humanos, ou por questões de atuar como mecanismo de controle externo, ou outros fatores, criticam as ações de GLO. Fato que se intensifica quando o início das Operações coincide com o horário de deslocamento de crianças para escola, o que realmente é plausível, pois, caso não haja um *briefing* adequado, principalmente com os órgãos de Segurança locais, podem incutir num dano colateral, tendo em vista o grande número de populares nas ruas conforme a visão de Meritello (2015), verifica-se todo tipo de cautela em ações desta natureza afim de manter-se a opinião pública e a legitimidade:

O uso da força em uma operação de GLO, deve ser episódico, progressivo e limita-se ao mínimo possível. Deve ser dado prioridade para o uso da munição não-letal. Durante o planejamento das operações deve ser levado em conta que as ações da tropa devem interferir o mínimo possível na rotina da população (MERITELLO, 2015, p. 23 e24)

Logo, é de extrema importância o ajuste das Forças Armadas com órgão de segurança pública locais para estes tipos de operações, pois conhecem profundamente o ambiente e o comportamento da população local, minimizando a chance de fatalidades. E até para que se evite inclusive fratricídios quer por uma operação se promover ao mesmo tempo e em zonas de ação coincidentes. O que não é improvável de ocorrer quando se possui diversas tropas compondo um efetivo que atua em uma determinada localidade, pois podem confundir uma a outra como oponente tendo em vista um fardamento diferenciado do seu ou até por uma ocupação de uma posição estratégica a qual não fora explicitada anteriormente.

Outro ator de extrema importância trata-se do Poder Judiciário na figura do Ministério Público local, bem como das Organizações da sociedade civil tais como Associações de Moradores é de extrema importância.

Estas devem ser realizadas, com elementos da Justiça , conforme visão de Rodrigues (2018), pois se caracterizam em um amparo não somente às tropas que operam em patrulhamentos e investimento na ponta da linha, como também ao Alto Comando Operacional, e aos próprios populares, pois tratam de elementos que visam amparar a população local de uma possível conduta desvirtuada, sendo assim, uma antecipação a possíveis desdobramentos judiciais pós-operação, o que também pode-se fazer por meio de deslocamento

dos oficiais intermediários e subalternos das assessorias jurídicas que são englobadas pelos comandos militares de Área. O que em muito facilitará as corretas interpretações junto a tropa do fiel seguimento de normas de conduta e engajamento.

Normas as quais presam que a Operação GLO se desenvolvam por meio de alinhamento à proteção das garantias individuais constantes da Constituição e demais ordenamentos jurídicos, os quais mais do que nunca se encontram amplamente difundidos por conta da era digital.

O deslocamento de elementos de assessoria jurídica faz-se necessário não somente para uma facilitação na questão de uma correta interpretação de conduta, mas também pela necessidade de produção de documentação jurídica no decorrer das operações, em face a elaboração de APF (Autos de Prisão em Flagrante), termos, instauração de inquéritos, dentre outras coisas.

Voltando a medidas que visam diminuir o impacto na população, atualmente, tem sido notória a elevação no emprego de armamento no calibre 5,56 mm o qual permite boa capacidade defensiva pelo volume de munições que comporta, precisão, alcance adequado para ambientes urbanos e principalmente por permitir a neutralização sem que se tenham vários populares alvejados. Isto pela sua energia despendida num disparo ser de nível moderado, não se equiparando, por exemplo, a um fuzil 7,62 mm, cuja capacidade de transfixação e nível de energia possui nível relativamente alto para operações urbanas.



FOTO 2 – Militar da Brigada de Infantaria Paraquedista portando Fuzil IA2, Cal 5,56mm
Fonte: Nexo Jornal.

Critica-se, com muita frequência, o estabelecimento de operações nos dias em que escolas ou postos de saúde devem ser mantidos fechados ou parcialmente abertos por conta das incursões e investimentos. Fato este que é

até louvável e facilmente interpretado, tendo em vista que dos quais podem advir algum evento colateral à população civil.

Entretanto, não é de responsabilidade das Forças de Segurança a possibilidade de tal evento, tendo em vista que a mesma está apenas como solução do problema, sendo os causadores, aqueles que encontram-se em ilícitos próximos a estes estabelecimentos elevando a sensação de insegurança pública.

Não é incomum as mesmas se darem em períodos de menor circulação de populares visando atender tais observações, porém ocorrem circunstâncias em que a lei deva ser cumprida independentemente do horário e do número de pessoas ao entorno, o que embora deva requisitar um aumento do nível de preparo profissional do agente que desempenha sua missão, com o propósito de evitar-se algum erro, como o alvejamento de um inocente que circula próximo a região de ocorrência ou investimento.

Adota-se, preferencialmente, armamentos menos letais associados aos meios letais, o que possibilita o controle mais adequado da força, ou seja, um devido escalonamento, respeitando-se as condições de atuação previstas nas regras de engajamento, as quais versam que o nível deve ser sempre proporcional ao da ameaça, onde jamais uma agressão verbal deixe de ser controlada de imediato pela verbalização.

Prevê, ainda, que a ação com uso de contato físico, em resposta a eventuais agressões dos APOP³ sejam inicialmente controladas por meios adequados, por exemplo, espargidores ou outros meios, que não, necessariamente, trariam lesões ao agente público sem o devido escalonamento, ou seja, tais normas balizam a atuação dos agentes por meio da proporcionalidade, conforme tabela de uso progressivo da Força dos OSP:

Modelo PHOENIX

| Categorias de uso progressivo da força - Departamento de Polícia de Phoenix (EUA) | |
|---|-------------------------------------|
| Polícia | Suspeito |
| 0. Ausência de força | 0. Ausência de resistência |
| 1. Presença policial | 1. Intimidação psicológica |
| 2. Comandos verbais | 2. Não-submissão |
| 3. Controle e imobilização (algemar) | 3. Resistência passiva |
| 4. Agentes químicos | 4. Resistência defensiva |
| 5. Táticas e armas | 5. Atitude agressiva |
| 6. Arma de fogo / Força letal | 6. Arma de fogo / resistência letal |

TABELA 1 – Tabela de uso Progressivo da Força

Fonte: Biblioteca Digital de Segurança Pública

³ Agentes Perturbadores da Ordem Pública.

A atuação de elementos de Inteligência em operações paralelas é fator de extrema importância, pois é a partir das mesmas que se obtém a exata noção de como os grupos criminosos atuam e, onde se hominizam. E sendo isto coletado junto a população local, inclusive, extrai-se a maneira pela qual o habitante local visualiza a ocupação federal, se de maneira hostil ou não. Fator que influencia até na possibilidade de uma ação com um menor risco de dano colateral, tendo em vista isolar-se a raiz do problema.

Nas operações da Comunidade Maré fora observado nos moradores como características de consideração civil, um certo grau de afinidade com os APOP, e considerável hostilidade a presença das Forças Armadas, o que se dá principalmente por ser o APOP o elemento que representa a liderança na área e que muitas vezes efetua o papel do Estado proporcionando, por exemplo, medicamentos e outros serviços. Daí a necessidade de setores do Estado se fazerem presentes para que não ocupem este vácuo existente muitas vezes.

Operações de Comunicação Social e Psicológicas auxiliam na tranquilização da sociedade, a qual em muitas oportunidades interpreta a presença militar como a de um inimigo, que particularmente está na comunidade somente para atrapalhar a sua rotina diária. Muito embora esteja realizando o contrário: o auxiliando na redução de índices de criminalidade.

Tal fator influencia em grande escala numa eventual parceria entre as tropas e o habitante local, o que poderá inclusive ser amistosa afim de promover o fornecimento de dados sobre esconderijos de armas e drogas, contribuindo ainda mais para o sucesso da operação e segurança local.

As ações de Comunicação Social visam especificamente a estabelecer um canal de comunicação entre as Forças que estão mobilizadas em GLO e a sociedade, e ainda, se propõem a satisfazer o caráter informativo da mídia local e nacional em termos de resultados práticos, tendo em vista objetivarem conhecer em que tipo de benefícios as operações estão influenciando.

Fica-se claro que no decurso de operações GLO o volume de gastos públicos é elevado e a partir do momento em que são equiparados com o retorno que em troca é esperado, pode-se haver uma crítica pesada por parte desses organismos, caso visualize-se uma ausência de contrapartida a estes recursos federais, segundo a visão de Oliveira (2018) :

Por meio disso, levando em consideração apenas uma análise mais profunda dos fatores condizentes à visibilidade internacional, a intervenção federal no Rio de Janeiro adquire determinada importância para responder às demandas expostas pelos meios de informação internacional, que apresentam questões que necessitam de respostas do Governo Federal, buscando reduzir os índices de violência no estado e assim contribuir para outras áreas, principalmente a econômica e social. Busca-se, também, demonstrar controle nas questões internas do Estado brasileiro e a eficiência em responder aos problemas, contribuindo para sua imagem com outros Estados e organizações internacionais, das quais acompanham de perto a situação atual do Rio de Janeiro.(OLIVEIRA , 2018 , p.12)

Sobre, especificamente, a atuação da imprensa nestes tipos de operações, percebe-se que, por vezes, estas adotam uma opinião muito controversa e polemizada. Em síntese a visão midiática da Intervenção Federal, se traduziu em medida que não se configurou em nada além de inócua, ou como uma ação ineficaz, não sendo colocado em discussão se configurou em uma medida necessária ou não, mas sim como uma ação que não representaria em nada além de desperdício de tempo e dinheiro público.

Sendo que em prática foi ao contrário desta narrativa, tendo em vista os inúmeros armamentos e criminosos retirados de meio social.

Certos organismos de imprensa citam casos de emprego de tropas na América Latina, em que por diversos anos as Forças Armadas atuaram contra crime organizado em questões internas. Segundo os mesmos, nada de positivo ou palpável se obteve, exceto a desdobramentos negativos a posteriori, que comprometeram as forças armadas.

Ao que parece por vezes, pela contaminação ideológica de certos veículos, que não se tenha interesse em uma obtenção de resultados favoráveis neste tipo de ação, ou que, não se deseje conseguir obter resultados palpáveis em redução de níveis de insegurança.

Fato percebido como uma espécie de objeto velado por conta da contínua propaganda negativa de forças policiais e sendo realista que em determinadas circunstâncias são passíveis de falhas, e bem como pelo incessante discurso de que o que se busca promover não se trata de nada além de truculências e atrocidades a vítimas da sociedade, ao negro ao homossexual a mulher e ao favelado.

A simples presença de tropa já caracteriza o agente público, tanto estadual quanto federal, isto na visão de certos organismos, como um possível disseminador de desrespeito aos direitos humanos.

Entretanto, o que se busca por meio da presença, é inclusão do Estado em áreas onde a lei não se faz presente. Medida esta deve se valer também por meio de outras formas participação do Poder Público como por exemplo através da educação, saúde e projetos sociais que visem inserção do jovem no mercado de trabalho.

Porém o mais emergencial e enfatizado nestas localidades na visão de autoridades políticas, trata-se de ações de segurança.

A demanda de imprensa se dá principalmente de “balanços de operações” os quais são realizados por meio da contabilização e do informe do número de apreensões de armas realizadas, número de elementos presos e menores apreendidos, veículos roubados e que foram recuperados, diminuição de índices de crimes violentos, furtos, roubos, dentre outros.

Caso estas não sejam atendidas, pode-se promover um enfoque midiático contrário ao desenrolar operacional, do qual pode fadar ao insucesso o decurso das ações, posto que se passa a questionar as efetividades da operação e a real necessidade caso não haja um balanço com resultados satisfatórios em termos de melhorias na segurança pública. Daí, cresce a importância de o estabelecimento de um mínimo canal de comunicação, o qual é representado pela 5ª seção do Comando Militar de Área da região onde se procede as operações, ou por uma assessoria de imprensa particularmente constituída.

Além de balanços imediatos a uma determinada operação, são feitos informes com um espaço de tempo maior, onde se abordam indicadores mais gerais que influenciam na percepção de uma efetividade e da qualidade do serviço prestado em segurança pública, onde são especificados os tipos de operações mensais, as localidades em que ocorreram, as mortes em decorrências de intervenção policial ou agente público, as mortes em geral por ação violenta, mortes de agentes públicos em serviço ou em folga e quantitativo de roubos e furtos.

Outro fator importante, a fim de salvaguardar os escalões inferiores e os maiores níveis de planejamento, é a redução de escalão das normas de engajamento. Estas se possível, devem ser esmiuçadas até o nível subunidade

ou ao nível pelotão. O que deve ser feito ou por instruções ou por meio de um *briefing* anterior ao cumprimento de missão.

Isto com o propósito de estarem massificados determinados procedimentos que serão essenciais ao término da missão com pleno êxito , resultando em diferentes impactos..

3.3 IMPACTOS DA INTERVENÇÃO EM NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL: CASO CONCRETO

Dentre as inúmeras ocasiões em que as Forças Armadas foram empregadas em missões no estado do Rio de Janeiro, a Intervenção Federal ocorrida no ano de 2018 distingue-se das demais tendo em vista suas diversas peculiaridades..

Anteriormente a intervenção houveram ações de GLO de grande e menor vulto, estas para a segurança de grandes eventos ou de chefes de Estado como a Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro (Rio +20), a Copa das Confederações da FIFA, a visita do Papa Francisco ao país na Copa do Mundo 2014, os Jogos Olímpicos de 2016, ou eventos de garantia do pleito eleitoral.

A intervenção Federal, ao contrário das operações anteriores, não se traduziu em apenas um revezamento de uma efetivo de Grande Unidade para a pacificar uma comunidade específica do Rio de Janeiro com uma delimitação espacial e temporal, ou inclusive traduziu-se no uso de tropa para um evento de grande importância internacional, conforme a típica definição de Operação de GLO exposta na Doutrina Militar do Exército Brasileiro já citada anteriormente.

A mesma configurou-se em uma das diversas hipóteses constitucionais de uso da expressão militar, a qual encontra-se amparada no seu Art. 34º do documento supracitado, o qual prevê que em situações ou momentos em que um ente da federação não consiga atuar de maneira eficiente em determinada área de suas responsabilidades, deva-se haver uma atuação da União.

Todavia, tal dispositivo disponibilizaria o referido decreto ter sido em áreas além da Segurança Pública, por exemplo, em pastas como a de Saúde Pública ou Finanças, entre outras. Inclusive, não necessariamente poderia ser atribuído

a um militar a função de Interventor mas como também poderia ter sido instaurada por meio de um civil que fosse julgado capacitado para tal.

Portanto, por meio deste dispositivo legal, através do qual o Governo Federal influencia no estadual, observa-se uma certa exceção de toda a base federalista da constituição, quando em seu Art. 34º, a Constituição permite a retirada da autonomia política de um ente federativo em detrimento da União.

Isto também se deve ao fato de ser, em maneira geral, a visão do constituinte abranger o princípio da não-intromissão nas esferas inferiores às questões do Governo Central. Logo, entende-se que a Intervenção Federal do no estado de Rio de Janeiro trata-se além de ações em favor da segurança pública do mesmo, como também consubstancia-se um ato político, o qual de maneira excepcional gera a supressão do princípio federalista, conforme enuncia Felizardo (2019).

Situação esta visualizada basicamente como a de avocação de competências a um ente superior a fim de que se proporcione um suporte a um ente da federação, o qual encontra-se em dificuldades de gerenciar alguma de suas pastas administrativas.

Tal hipótese fora altamente debatida em meio as correntes políticas, imprensa local, internacional e opinião pública da época, principalmente por ter ocorrido em ano eleitoral e fugido do escopo que seria a hipótese mais comum em que tal dispositivo fosse aplicado, como numa ação de manutenção de integridade e soberania Nacional, ou no caso de uma invasão estrangeira, de um estado membro em outro, apesar de tal recurso também ser previsto para a dissolução de problemas em que gravemente haja comprometimento da ordem pública, conforme o seguinte:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde (BRASIL, 1988, p. 35).

Sendo assim, a Intervenção Federal no Rio de Janeiro não classifica-se como uma Operação GLO clássica, aos moldes das quais se desencadearam no Brasil, porém, entende-se que a mesma pôde se valer de operações GLO pelo fato do seu responsável ter se tratado de uma autoridade Militar, o General de Exército Walter Souza Braga Netto, o qual empregou diversos meios federais adjudicados para atingir o propósito da missão, o qual foi o restabelecimento de níveis de segurança e restabelecimento de capacidade operativa, pois encontrava-se explicitamente autorizado no corpo do Decreto de Intervenção a utilização de tais meios.

Dentre diversos reflexos a partir da assinatura pelo decreto de intervenção, temos como o principal efeito, a paralização de várias votações sobre questões políticas importantes em pauta tanto na câmara quanto no senado federal. Isto, por conta de ser previsto constitucionalmente no Art. 60, § 1º, que enquanto encontrar-se em, vigência de algum estado de exceção, tais medidas são interrompidas, sendo mais específico, a Constituição fica proibida de ser emendada. O que poderia advir na hipótese do estabelecimento, inclusive, de um estado de sítio e de Defesa.

Indo mais além nos seus efeitos, conforme o pensamento de Srour (2019), tendo em vista ser a intervenção um ato temporário de retirada de autonomia de um ente que a sofre, esta ação impacta ainda em níveis mais inferiores de esferas de governo. Isto no sentido de que a perda de autonomia na situação em que a União interfere em um ente, impacta-se em quatro quesitos: a auto-organização, auto governo, auto administração e auto legislação.

A auto-organização refere-se ao ente ficar impossibilitado de, assim como na esfera Federal, também publicar sua constituição e leis orgânicas. Auto governo refere-se a ideia de que cada ente possui a liberdade de eleger seus governantes, enquanto a auto legislação é relacionada a impossibilidade dos municípios que integram o ente alvo de intervenção não poderem estabelecer suas leis nos limites que em que lhes são permitidos, pois em geral um estado

poder estabelecer uma norma mais regional para algum assunto com base em uma Lei Federal. Por sua vez, a perda de auto administração é a impossibilidade do estado gerir-se financeiramente e executar seus atos administrativos, como entende Messias (2016).

Na análise feita por veículos de imprensa e elementos do meio acadêmico, enxergou-se como uma forma de simplesmente se neutralizar por exemplo a reforma da Previdência que já se encontrava em tramitação, a fim de que uma derrota naquele momento não provocasse algum tipo de prejuízo aos objetivos do então Presidente.

Houve ainda correntes dos veículos de imprensa que analisaram a medida como simples forma do presidente utilizar as Forças Armadas em benefício próprio, isto, no sentido de reeleger-se. Pois, não é de desconhecimento de todos, que são instituições que gozam de ampla popularidade no âmbito da sociedade, e que o evento se procedeu imediatamente anterior a disputas presidenciais, e haja vista que fora comprovado haver estados da federação com maiores necessidades em apoio de segurança pública a época, por exemplo, o Ceará , conforme visão de Oliveira 2018:

Os principais jornais assumem interpretações comuns quanto ao tema. Há uma visão geral que entende a operação como uma forma de promover a imagem de Temer e elevar a popularidade de seu governo. Além disso, assume-se uma crítica por parte da mídia que entende a operação e o uso das forças armadas como ineficaz (OLIVEIRA, 2018 , p. 9)

Muito embora a suspensão das PEC⁴, por meio de pesquisas feitas com foco na sondagem do nível de aprovação da medida, chegou-se a identificação de que a grande maioria da população não só carioca como fluminense estarem a favor da intervenção no estado posto que são extremamente desfavoráveis a ausência de ações do Estado que ocorre em determinados pontos da região.

⁴ Proposta de Emenda à Constituição.

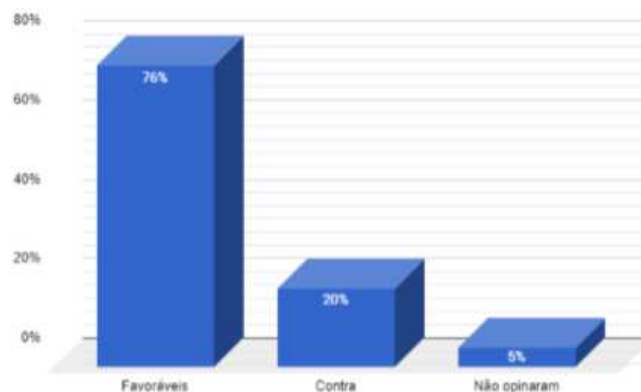


GRÁFICO 1 – Nível de Satisfação da Intervenção Federal

Fonte: Instituto Data Folha

Em contrapartida, conforme o pensamento de Silva (2016), tal índice de aprovação decai drasticamente quando se restringe a pesquisa de satisfação aos moradores de comunidade em específico. Segundo o mesmo, o qual é professor e integrante do departamento de geografia da faculdade de formação de professores da UERJ⁵, o mesmo visualiza que as comunidades veem com certa preocupação e um estado de alerta a Intervenção Federal.

O que seria supostamente motivado devido às “experiências anteriores” em que houve um aumento de violência a partir da presença de efetivo militar:

[...] no geral a comunidade fica alerta, preocupada com este tipo de intervenção, isto dá pra dizer, pois a experiência desses moradores em intervenção desta natureza, é que ampliam violência, incitam muito mais a guerra do que efetivamente controlar a violência e as penalizam [...] parte-se do pressuposto de que o problema a violência se concentra nesses territórios, eles são territórios ameaçadores e que todos os seus moradores também são ameaçadores (SILVA, 2016, p. 42).

Ainda para Silva (2016) a população se sentiria avessa a essa atuação com base em ocupações anteriores por conta da política, a qual promoveria, por exemplo, o emprego de decretos de operações GLO em que se visualizaria segundo sua análise que um grande aparato bélico e numeroso efetivo militar justificaria a inclusão da própria população como ameaça, o que levaria a tal ser avessa.

Na realidade o que seria uma interpretação equivocada, tendo em vista que tal aparato, em grande vulto, se dá única e exclusivamente para a facilitação de um cercamento ou isolamento com maior eficiência do local de operação e

⁵ Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

na questão de dissuadir aos elementos APOP que lá se homiziam a desestimularem-se de um enfrentamento. E não podendo-se visualizar que por conta de o próprio morador local ser também encarado como um elemento alvo de participação em atividades ilícitas.

O contraponto desta visão equivocada de moradores de comunidade é que algumas comunidades são cooptadas ou convencidas pelos próprios APOP a assim se comportarem ou opinarem, pois na sua grande maioria são favoráveis que não se tenha presença estatal, por mais que não sejam diretamente ligados a delitos para prosseguirem em não serem alvos de cobranças de serviços básicos, como água e luz, lógico que não se pode generalizar, porém tal tipo de opinião dá-se basicamente pela cooptação e pela simpatia ao procedimento ilícito, tendo em vista que o próprio marginal que muitas das vezes é quem exerce o papel estatal na localidade fornecendo remédios entre outras coisas, conquistando simpatia da população.

Conforme enuncia Fábio (2018) com relação aos resultados desta intervenção publicados pelo Instituto de Segurança Pública, o qual é subordinado a secretaria de Estado e Segurança Pública, temos o que se segue:

De modo geral, houve uma queda de 3,9% nos furtos durante a intervenção em comparação com o mesmo período do ano anterior. Em comparação com os 10 meses anteriores à intervenção, a queda foi de 8,1%.

Roubos também tiveram queda, de 2,2% em relação ao mesmo período do ano anterior. E de 14,9% em relação aos dez meses antes de seu início.

No entanto, é importante frisar que há nuances nesses dados: o roubo a coletivos de transporte, como ônibus, por exemplo, aumentou 0,9% no período de intervenção comparado ao mesmo período do ano anterior

O relatório do Observatório da Intervenção lançado em agosto de 2018 avaliou que a melhora quanto ao índice de roubo de cargas indica que quando prioriza um objetivo, a polícia consegue resultados.

Houve ainda uma queda de 0,07% nos homicídios durante a intervenção, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Mas um aumento de 1,2% em relação aos dez meses imediatamente anteriores.

Foram 36,3% assassinatos causados pela polícia a mais em comparação com o mesmo período do ano anterior. E 31,6% a mais do que nos 10 meses imediatamente anteriores. Dessa forma, policiais responderam por praticamente

um quarto do total de assassinatos no estado durante a intervenção: latrocínios, tiveram que de 30%; apreensões de drogas, aumento de 4%.

3.4 UTILIZAÇÃO DE SNIPERS, MEIOS DE AVIAÇÃO E TROPAS ESPECIAIS

Na visão de Caifa (2018) o emprego dos meios de aviação poderia ter sido feito com maior amplitude e no sentido de possibilitar a descida rápida de pequenos efetivos militares que pudessem dar melhor solução a determinados problemas militares com eficácia em determinadas operações.

Assim, ainda na opinião do autor, que é membro das Forças Armadas, a utilização de muitas viaturas terrestres, além de promoverem uma demora em deslocamento tornaria muitas das vezes as operações sem o devido sigilo. Não muito incomum ao longo da Intervenção Federal foi verificar-se televisionado o deslocamento de comboios de tropas para comunidades subtraindo toda a efetividade das operações.

Segundo Caifa (2018), os efetivos de tropas especiais de comandos, paraquedistas e de comandos anfíbios deveriam ser empregados para solução de problemas militares estratégicos também neste tipo de situação o que em sua opinião foi em pequena amplitude



FOTO 3 - Integrantes de uma equipe de Forças Especiais do EB em progressão simulada
Fonte: <http://tecnodefesa.com.br/intervencao-federal-qual-foi-seu-resultado/>

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um nível mais tático e operacional, houve inegavelmente a redução de índices de criminalidade, farta quantidade de armas foram apreendidas,

ocorreram transferências de experiências da parte de aquisição e contratos entres as corporações, intercâmbios de instruções, feitas inclusive com a participação do Centro de Adestramento Leste e dos Batalhões de Polícia do Exército sediados no CML.

Outro fator positivo foram os repasses de uma boa quantidade de armamentos e viaturas aos efetivos policiais, os quais há muito tinham de cumprir suas missões com armamentos que não muito incomumente falhavam no decorrer das diligências, e ainda como também na questão de repasse de blindados para os Batalhões da Polícias Militar que compõem o comando de Operações Especiais, o que facilitaria a progressão em áreas de risco.

Em que pese tudo isto, as Comunidades embora o grande número de operações, continuarão ser abastecidas, caso as políticas nas fronteiras não forem modificadas, devendo ter o fluxo logístico de abastecimento de armas e drogas desestabelecidos. A questão de patrulhamentos em rodovias federais e estaduais, e dos efetivos de criminosos misturados aos populares continuarão existindo se de fato não forem revistas pelo nível federal.

Tudo isto posto, permite-se afirmar que só não se atingiu a resultados palpáveis por uma simples questão: falta de vontade política. Esta percorre desde o engajamento geral das instituições conexas a segurança, como também a questão da segurança jurídica que deveria ser dada a extremada situação que enfrenta o estado.

Poderia ser visualizada como um olhar de flexibilidade a questão da utilização de aeronaves, as quais possibilitariam como uma melhor eficiência a diminuição de elementos transitando livremente de posse a armamento de grosso calibre.

Um enfoque numa atuação de incursão ou ofensiva na questão de policiais associados a facções criminosas não foi observada, como no provérbio que refere-se que “quem poupa os lobos, sacrificam as ovelhas”.

Não se deveria deixar de ter uma ação de inteligência voraz em cima de policiais corruptos que tiram a eficiência das operações por estarem envolvidos em arrego e repasse de informações operacionais de vulto, que possibilitam a fuga de líderes de facções quando de uma diligência a uma célula criminosa.

Acredita-se que em um futuro breve, analisando a conjuntura das instituições, novamente terão participações dos membros das Forças Armadas

na tentativa da solução da problemática, espera-se que até lá o verdadeiro suporte seja dado, o qual deve ser de maneira mais genérica. E que também ocorram os investimentos em todos os setores como saúde, educação e saneamento básico, e a inserção das crianças e jovens em mercado, caso contrário, o ciclo vicioso continuará.

De acordo com analistas militares do próprio Exército Brasileiro, pode-se concluir que a Intervenção da União num ente para resolver um problema como o do Rio de Janeiro deveria ser geral, abrangendo não somente uma pasta específica. Isto se justifica com base, por exemplo, na hipótese de elementos infiltrados em diversos setores do governo estadual poderem também serem acionados pelo interventor.

Isto refere-se por exemplo com a corrupção policial, máfias de milícias ou política, o que tolheria, por exemplo, a efetividade, pois de que adianta, por exemplo, no caso de haver um membro de uma estrutura de governo estar associada ao crime e daí não se poder executar medidas eficientes a esses tentáculos sendo que a pasta em que a intervenção se trata de apenas uma área específica.

Uma intervenção em todas as áreas do governo geraria uma melhor amplitude de poder e a possibilidade de serem feitas reformas mais estruturantes que visassem a saída de membros de secretarias ligados a estruturas de corrupção.

Reestruturação esta que deveria passar pela questão da legislação de engajamento de elementos armados, desde uso de *Snipers*.

Analizou-se uma certa deficiência no emprego de uma inteligência integrada entre os integrantes das Força Armadas e dos Órgãos de Segurança Pública estaduais. Isto, posto que não se chegou a grandes lideranças de grupos de milícias e facções criminosas e bem como não houve a interceptação da fonte de recursos de quadrilhas a fim de lhes desestruturar o sistema logístico ou possíveis esquemas de lavagem de dinheiro.

Vale frisar que houve, inclusive, alinhado a uma visão de desconfiança por parte organismos Internacionais, o poder judiciário representado pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, preocupado com possíveis desvios na atividade policial e militar foram

destacados no decurso das operações para as localidades onde se promoviam as ações de investimentos.

Isto pois segundo os próprios defensores estariam amparados em promoverem os direitos humanos, e a fim de averiguarem excessos nos locais de operação, o que lhes poderiam até de certa forma colocar em situação de risco tendo em vista a se darem em zona de litígio entre facções criminosas.

Houve ainda além dessas mobilizações de entes públicos, o engajamento de elementos do setor privado e do terceiro setor que seriam as Organizações Não Governamentais, para atuarem em função exclusiva do próprio Ministério público, que é a de fiscalizador da lei, e de promotor de atividade de controle externo a prática policial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Coletâneas de Legislações, 1988.

_____. **Lei Complementar nº 097 de 1999**. Dispõe sobre a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas no país, 1999.

_____. **EB70-MC-10.223. Operações**. 5. ed. Brasília,DF, 2017.

CAIFA, R. Intervenção Federal: qual foi seu resultado? Antônio Celso Ribeiro Brasileiro. **Revista Tecnologia e Defesa**, 2018.

FABIO, Andre Cabetti. **Os números da intervenção no Rio. E as propostas para 2019** , Rio de Janeiro , 2018.

FELIZARDO, M. **Relatório do Ministério da Guerra do ano de 1858**. Rio de Janeiro: Bibliex, 2009.

KHALDOR, M. **New & Old War: Organized Violence in a Global Era**, Standford University Press, California, 2001.

PFRIMER, Mateus Hoffman. **Efetividade do decreto de intervenção federal no Rio de Janeiro: uma análise comparativa das operações de garantia da lei e da ordem no Brasil (2001 - 2018)**, Goiás , 2018.

MESSIAS, João Lucas Souto G. **Intervenção Federal**. Rio de Janeiro, 2016 . Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=CHX3MR0DavE&t=186s> > Acesso em 15 set. 2019.

OLIVEIRA , Andrea Benetti C. de **Intervenção Federal no Rio de Janeiro: Análise Nacional e Internacional Sobre os Possíveis Impactos**. Paraná, 2018.

PINTO, Eric Meritello: **O Amparo Legal do Exército Brasileiro na Operação de Pacificação no Complexo da Maré** . Rio de Janeiro, 2015

RODRIGUES , Rute Iamanishi , **A Intervenção Federal no Rio de Janeiro e as Organizações da sociedade Civil** , Rio de Janeiro , 2019.

SILVA, F. C. S. Aspectos legais do emprego do Exército na garantia da lei e da ordem. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 30, 2016.

SROUR, R. H. **Decisões Éticas nas Empresas**: Como e por que adotar. Alta Books Editora, 2019.